



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas
Esplanada dos Ministérios, bloco “C”, 8º andar, sala 805
CEP – 70046-900 – Brasília-DF
Telefone: (61) 2020-1382 – Fax: (61) 2020-1721

Ementa: Afastamento de servidor que realizará curso *stricto sensu*, em nível de mestrado, no exterior, com bolsa de estudos concedida pelos realizadores.

Documento: **04500.000880/2009-81 e Fax do Ofício nº 5/2009/ADTOT-ANATEL, de 23/1/2009**
Interessado: Agência Nacional de Telecomunicações
Assunto: Afastamento para realização de curso *stricto sensu* no exterior

D E S P A C H O

Por intermédio dos Documentos acima epigrafados, a Gerência de Desenvolvimento de Talentos da Anatel solicita orientação sobre a forma de afastamento de servidor que realizará curso *stricto sensu*, em nível de mestrado, no exterior, com bolsa de estudo concedida pelos realizadores, que cobre todos os custos acadêmicos, despesas com moradia e alimentação, além de passagens aéreas de ida e volta.

2. Em relação ao tipo de afastamento, o Decreto nº 91.800/85 – que dispõe sobre as viagens ao exterior do pessoal civil da administração direta e indireta, a serviço ou com a finalidade de aperfeiçoamento, sem nomeação ou designação – estabelece três tipos, a saber: **com ônus**, quando implicar direito a passagens e diárias, assegurados ao servidor o vencimento ou salário e demais vantagens de cargo, função ou emprego; **com ônus limitado**, quando implicar direito apenas ao vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego; ou ainda **sem ônus**, quando implicar perda total do vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego, e não acarretando qualquer despesa para a Administração.

3. Dispõe ainda a mesma norma que o servidor que viajar a convite direto de entidade estrangeira de qualquer espécie ou custeado por entidade brasileira sem vínculo com a administração pública, teria sua viagem considerada sem ônus.

4. Por sua vez, o Decreto nº 1.387/95, que dispõe sobre o afastamento do País de servidores civis de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, estabelece que as viagens **com ônus ou com ônus limitado** somente poderão ser autorizadas nos casos por ele elencados,

